

Parágrafo Único. Entende-se por trâmites iniciais, para os efeitos desta Resolução, aqueles que dizem respeito à elaboração de metas, etapas da execução, proposta orçamentária, ou ainda, todos outros atos que devam ser submetidos à anuência do Conselho Estadual do Trabalho – CETER. Assim como a emissão, organização e envio dos documentos e certidões necessários para descontinuação de recursos do FAT ao FET-PR previstos nos incisos I.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I – Analisar e sugerir alterações nas propostas de execução do FAT a serem submetidas ao CETER;

II – Autorizar, na posição de ordenador de despesas, a execução dos recursos;

Parágrafo Único. Cabe o Ordenador de despesas deliberar sobre a necessidade de manifestação da Assessoria Técnica de Instrução Jurídica.

Art. 6º Compete ao Grupo Administrativo Setorial GAS/SEJUF:

I – Auxiliar o setor solicitante na elaboração dos Termos de Referência dos bens e serviços a serem adquiridos nas propostas apresentadas pelo Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda;

II – Instruir os processos de compras ou de contratação de serviço com vistas a sua consecução via procedimento licitatório, preparando-os para que o ordenador da despesa decida pelo procedimento realizado pela Comissão permanente Licitação – CPL/SEJUF, ou, em caso de registro de preço, pelo envio à Secretaria de estado de Administração e Previdência – SEAP;

III – Instruir os processos de compras ou de contratação de serviços por contratação direta;

IV – Dar ciência aos gestores e fiscais de contratos do contido na Ordem de Serviço nº 03/2021-DG/SEJUF e das demais instruções internas referentes a Gestão dos Contratos executados com recursos do FET;

V – Registrar as informações contratuais no Sistema Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

VI – Prever e incluir demandas de materiais, de bens móveis, de equipamentos e de serviços em pesquisas de interesses, ou em estimativas de consumo que precedem as contratações diretas ou os procedimentos auxiliares da licitação;

VII – Após a compra de material de consumo ou após a contratação de prestação de serviço, efetivar o registro de entrada/saída de materiais no sistema de controle de almoxarifado, ou o registro do bem no sistema SINPAT;

VIII – Aproveitar toda infraestrutura e logística de recebimento e de estocagem de materiais ou de bens móveis em local adequado e seguro, bem como, providenciar a entrega desses bens aos Escritórios Regionais, responsáveis pelas Agências do Trabalhador, ou, quando necessário, diretamente as Agências do Trabalhador;

IX – Encaminhar ao GOFs/SEJUF os documentos fiscais para pagamento conforme legislações vigentes e definidos em contratos.

Parágrafo Primeiro. Recebido o material ou a prestação de serviço e após todos os procedimentos técnicos e administrativos apurados e registrados nos sistemas de controle, encaminhar a nota fiscal ou fatura ao GOFs/SEJUF para pagamento.

Parágrafo Segundo. O disposto neste artigo aplica-se nos casos de compras diretas e nos procedimentos auxiliares da licitação, conforme regramento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda o pleno cumprimento das Seções III e IV da Resolução Codefat nº 888/2020.

Art. 8º Compete ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial GOFs:

I – Emissão das informações orçamentárias, Pré-empenho e Empenho;

II – Realização das fases das despesas: Em Liquidação, Liquidação e

Pagamentos;

III – Conciliação Contábeis e Financeira das contas Bancária;

IV – Prestação de Conta Financeira no Sistema BB Gestão Ágil, conforme determinação do Órgão Repassador.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Informática e Informações manter o sistema que possibilita o registro e o acompanhamento de desembolso de recursos do FAT conforme a limitação de orçamento, por elemento de despesa disposta no Plano de Ações e Serviços, Gestão SINE, ferramenta esta que deverá ser utilizada pelos setores indicados no artigo 3º desta Resolução.

Art. 10 Fica estabelecido a inserção do termo “FET-PR” na descrição de todo e qualquer Protocolo que verse sobre Recursos do FET-PR.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

105524/2022

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CEES/PR ATA Nº 3 da 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

No dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, com início às 10 horas foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária deste CEECOSOL, reunião esta realizada por videoconferência, com acesso pelo link: <https://conferencia.pr.gov.br/2%C2%BAReuni%C3%A3oExtraordin%C3%A1riaECOSOL> reuniram-se os seguintes conselheiros: Rodriano de Souza (SUDIS), Maria Luisa (RIU/PR), Israel Lourenço (Rede Mandala), Marcos Regazzo (Cáritas), Tânia Jubanski (Rede Mandala), Ricardo Opolz (SEJUF), Maria de Fátima (ONG). Tendo como pauta: 1. Abertura. 2. Aprovação das correções do regimento interno. 3. Cartão Corporativo 4. Encerramento. Rodriano e Maria Luisa começam a reunião aguardando os conselheiros entrarem no link para dar início a pauta estipulada, enquanto isso conversam sobre uma possível necessidade de alterar a data da presente reunião caso não haja quórum. Ademais, os demais conselheiros supramencionados foram entrando na reunião, após a entrada dos mesmos, começou a se discutir a alteração do artigo 5º parágrafo primeiro do regimento interno, tendo em vista que o mesmo afeta a legitimidade da escolha democrática feita pelo Fórum Estadual de Economia Solidária quanto aos representantes dos empreendimentos econômicos solidários e as entidades de apoio e fomento. Ponderou-se pela e decidiu-se pela retirada do parágrafo primeiro do artigo 5º, pois já é contemplado a criação de um grupo técnico e a ajuda de pessoas externas para auxiliar o Conselho, não sendo necessária a inclusão de pessoas via indicação das entidades de representação do Conselho, acrescenta-se que caso fosse deixado o parágrafo deveria haver uma mudança na Lei para que o mesmo ocorresse. Ademais informou-se que será realizada a equalização dos artigos do Regimento Interno de forma a manter a coerência com o gênero das palavras descritas no mesmo. Continuaram a discutir os pormenores das sugestões de alteração dos artigos, sendo assim passou-se a discutir sobre o sexto parágrafo do artigo 10, o qual está escrito da seguinte forma: “A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato da atual gestão, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente”. Foi proposto para que a eleição seja feita na 1ª reunião ordinária do Conselho após a nova gestão, devido ao tempo para troca. Sendo assim, o parágrafo ficou desta maneira: “A eleição para o novo mandato, deverá ocorrer sempre na primeira reunião ordinária da nova gestão do CEECOSOL-PR tendo entre seus itens de pauta, a apreciação do relatório geral de atividades do mandato anterior e a posse da nova Mesa Diretiva”. Feitas as alterações, devido a falta de quórum não foi possível realizar a aprovação do Regimento Interno, sendo necessário uma nova reunião ou a aprovação via parecer aceitável e assinatura via e-Protocolo. Quase no fim da reunião o Conselheiro Adilson (NATURINGÁ) entrou e fechou quórum para a aprovação do Regimento Interno, sendo o mesmo aprovado por todos os conselheiros presentes na reunião. Ademais, o conselheiro Ricardo explicou sobre a situação do Cartão Corporativo que o Secretário de Justiça, Família e Trabalho está verificando a possibilidade. Desta maneira encerrou-se a reunião do dia 23 de junho de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Economia Solidária, conforme disposto na Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020, integra a estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado responsável pela Política de Economia Solidária.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Economia Solidária será abreviado por CEES-PR.

Art. 2º O CEES-PR é órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, sendo sua composição paritária

entre o Governo e Sociedade Civil cujos integrantes e respectivos suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Estadual de Economia Solidária tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades e formular a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Paraná.

Art. 4º São competências do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná:

- I - Debater, propor e encaminhar ao poder público, medidas que visem o fortalecimento da economia solidária;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos econômicos solidários e entidades de apoio e fomento;
- III - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos econômicos solidários e entidades de apoio e fomento a recursos públicos;
- IV - Elaborar, revisar, publicar e monitorar de modo participativo e autogestionário o Plano Estadual da Política de Economia Solidária;
- V - Apoiar medidas de preservação ao meio ambiente no contexto do desenvolvimento da produção autossustentável que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população Paranaense, e dos Povos e Comunidades Tradicionais. Que de acordo com a Lei Estadual nº 17.425/2012 são constituídos por: Benzedeiras e Benzedores, Ciganas e Ciganos, Cipozeiras e Cipozeiros, Comunidades de Terreiro – Religiões de Matriz Africana, Faxinalenses, Ilhéus, Indígenas, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Ribeirinhos, Quilombolas, Povos Originários, entre outros que se autorreconheçam;
- VI - Apoiar e propor projetos, medidas e programas econômicos solidários que priorizem Povos e Comunidades Tradicionais, mulheres, LGBTQIA+, migrantes e refugiados, usuários e familiares dos serviços de saúde mental, população em situação de rua, pessoa com deficiência e outros grupos vistos como minoritários;
- VII - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar juntamente com o Fórum Paranaense de Economia Solidária - FPES a gestão dos recursos, os ganhos sociais e desempenho dos programas, projetos econômicos solidários financiados com recursos do Governo Estadual;
- VIII - Regular editais públicos produzidos pelo Governo do Estado para que sejam inclusivos e acessíveis a empreendimentos econômicos solidários formalizados ou informais como grupos e coletivos.
- IX - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos econômicos solidários possam participar das licitações públicas, garantindo sua participação;
- X - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos econômicos solidários a recursos públicos;
- XI - Propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Solidária;
- XII - Articular intercâmbio de experiências entre municípios, incentivando a criação de Conselhos Municipais e estabelecendo diálogo com os já existentes;
- XIII - Criar e gerir o Sistema Estadual de Informações e Certificação em Economia Solidária do Estado do Paraná;
- XIV - Definir as regras para o enquadramento nos critérios de empreendimentos econômicos solidários e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
- XV - Supervisionar as atividades do comitê certificador do Selo de Economia Solidária que se comporá por 03 (três) membros com seus respectivos suplentes representantes dos três segmentos;
- XVI - Apoiar e fomentar a realização de Conferências, Plenárias, Seminários e quaisquer eventos correlatos a economia solidária no âmbito Estadual.

Parágrafo Único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CEES/PR, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado responsável pela Política de Economia Solidária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná, compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público, sendo um representante da SEJUF - Secretaria Estadual de Justiça, Família e Trabalho, um Representante da SEAB - Secretaria da Agricultura e Abastecimento e um Representante da SUDIS - Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social;
 - II - 03 (três) representantes de empreendimentos econômicos solidários, indicados pelo Fórum Paranaense de Economia Solidária - FPES;
 - III - 03 (três) representantes de entidades de apoio e fomento à economia solidária, indicados pelo Fórum Paranaense de Economia Solidária - FPES.
- § 1º** A função de Conselheiro e Conselheira é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho de Economia Solidária do Estado do Paraná, ou participação em diligências autorizadas por este, segundo Lei Estadual nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018 e Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020, que regulamenta a Política de Economia Solidária no Estado do Paraná.
- § 2º** Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato de cada conselheiro ou conselheira é de 02 (dois) anos, podendo ter apenas dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 7º A mesa diretora será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I - O exercício da democracia, da autogestão, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- II - A valorização do Conselho Estadual de Economia Solidária para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Estado;
- III - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- IV - Promover articulações políticas com órgãos/instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade e multisetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas voltadas à Economia Solidária;
- V - Acompanhar a execução orçamentária do Conselho Estadual de Economia Solidária do Paraná e sua prestação de contas ao Plenário;
- VI - Analisar e disponibilizar o relatório de frequências dos conselheiros e conselheiras nas reuniões do Conselho, para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII - Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a elucidação de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho de Economia Solidária do Estado do Paraná;
- VIII - Receber matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Economia Solidária, para analisar os encaminhamentos cabíveis;
- IX - Elaborar Planejamento Estratégico do CEES-PR, em conformidade com as deliberações das Conferências e do FPES, que será submetido ao Plenário para aprovação;
- X - Prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;
- XI - Dar cumprimento às decisões do Plenário;
- XII - Definir proposta de pauta para as reuniões;
- XIII - Elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes, ao Fórum Paranaense de Economia Solidária - FPES e à sociedade civil;
- XIV - Cumprir e garantir o cumprimento do regimento interno do CEES-PR;
- XV - Representação do CEES-PR em quaisquer atividades a que seja convidado.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência do Conselho Estadual de Economia Solidária será exercida em sistema de forma alternada entre os segmentos representativos do Poder Público, das Entidades de Apoio e Fomento e dos Empreendimentos Econômicos Solidários, alternadamente e nesta ordem, em consonância com o Art. 19, parágrafo 1º do Decreto Estadual de nº 3932 de 2020.

Art. 10º A Vice-presidência do Conselho Estadual de Economia Solidária será exercida em sistema de forma alternada entre os segmentos representativos, das Entidades de Apoio e Fomento, dos Empreendimentos Econômicos Solidários e Poder Público alternadamente e nesta ordem, em consonância com o Art. 19º, parágrafo 1º do Decreto Estadual de nº 3932 de 2020.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sem direito à reeleição, podendo ser alterada de acordo com deliberação em Plenária;

§ 2º A candidatura à presidência ocorrerá por indicação dos respectivos segmentos;

§ 3º Não havendo consenso no segmento da vez, a escolha será por maioria simples de votos dos representantes titulares de todas os segmentos ou por seus respectivos suplentes na ausência dos titulares;

§ 4º Em suas ausências ou impedimento eventual, o/a Presidente será substituído, automaticamente pelo Vice-Presidente;

§ 5º No caso de vacância da Presidência, será eleito um/a novo/a Presidente dentre os membros representativos do mesmo segmento, de conformidade com o caput deste artigo;

§ 6º A eleição para o novo mandato, deverá ocorrer sempre na primeira reunião ordinária da nova gestão do CEES-PR tendo entre seus itens de pauta, a apreciação relatório geral de atividades do mandato anterior e a posse da nova Mesa Diretora.

Art. 11 Cabe ao/a Presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária:

- I - Coordenar as atividades do CEES-PR de forma autogestionária e democrática, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente;
- II - Representar o CEES-PR e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CEES-PR, bem como constituir comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI - Acompanhar, juntamente com a mesa diretora, as atividades do

Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária que se comporá por 03 (três) membros com seus respectivos suplentes representantes dos três segmentos, bem como acompanhar os grupos temáticos e as comissões de trabalho;

VII - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho quando solicitada; e,

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 O CEES-PR contará com uma Secretaria Executiva composta pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Estadual de Economia Solidária, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 13 A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida nos termos do artigo 9º, sendo nomeada e destituída pela Secretaria de Estado responsável pela política de Economia Solidária.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:

I - Solicitar aos conselheiros e conselheiras e agrupar os assuntos para a preparação das pautas além de secretariar as reuniões do CEES-PR, lavrando e assinando as respectivas atas;

II - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação da mesa diretora do Conselho em atenção ao Capítulo IV;

IV - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho e aos portais do Governo do Estado para publicação;

V - Auxiliar no trabalho do Comitê Certificador e todos os comitês que venham a ser implantados;

VI - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

VII - Monitorar a presença e justificativas de ausência dos conselheiros e conselheiras.

Art. 15 Ao responsável pela Secretaria Executiva cabe:

I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva;

II - Secretariar as reuniões plenárias do CEES-PR, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - Minutar e publicar nos meios de comunicação locais assuntos debatidos, interessados nas deliberações do CEES-PR;

IV - Assessorar a mesa diretora;

V - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva e as Assessorias Técnicas dos diversos membros do Conselho, bem como, auxiliar o Comitê Certificador;

VI - Manter contato com os Conselheiros e Conselheiras acerca dos assuntos do CEES-PR.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

Art. 16 Cabe aos membros do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do CEES-PR todas as informações e dados, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes, para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgares necessárias para o desempenho de suas atribuições; e,

IV - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SEÇÃO I

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Estadual de Economia Solidária reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente uma vez por mês, podendo ocasionalmente ser realizada na modalidade híbrida, sendo preferivelmente realizada na segunda-feira da segunda quinzena do mês, por convocação de seu/sua Presidente e sua mesa diretora.

§ 2º Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu/sua Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º No caso de convocação de reunião extraordinária, é imprescindível a apresentação de comunicação à Secretaria Executiva, acompanhada de justificativa.

§ 4º Caberá a Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias a convocação das reuniões com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º O CEES-PR promoverá anualmente, no mínimo, quatro reuniões descentralizadas no Estado do Paraná.

Art. 18 É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, que serão incluídas nas pautas de reuniões ordinárias por deliberação da mesa diretora do CEES-PR ou de seus membros.

§ 1º A proposta apresentada compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativa ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º A proposta deverá ser redigida à Secretaria Executiva do CEES-PR até 7(sete) dias antes da reunião ordinária para que possa constar na

respectiva pauta.

Art. 19 As reuniões do CEES-PR são abertas a todos, contudo, os participantes devem se submeter às regras de funcionamento para utilização da palavra, porém o direito a voto é exclusivo dos membros titulares do Conselho ou, na ausência destes, dos respectivos/as suplentes.

Art. 20 Qualquer membro pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto retornará a pauta da reunião seguinte onde será necessariamente votado.

Art. 21 As deliberações do CEES-PR serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços dos membros componentes, tendo pelo menos um representante de cada parte, cabendo ao/a Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 22 Excepcionalmente, a mesa diretora do CEES-PR poderá permitir a inclusão de proposta extra na pauta, apresentadas pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência dos assuntos.

Art. 23 As decisões normativas do CEES-PR terão forma de deliberação sendo expedidas em ordem numérica e registradas no livro de atas além de publicadas no portal do CEES-PR e no site da SEJUF.

Art. 24 É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva e nos portais do Governo do Estado para efeito de consulta.

Art. 25 O Órgão Estadual, Entidade de Apoio e Fomento ou Empreendimento Econômico Solidário que não se fizer presente a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no ano, através de seu titular ou suplente, será notificada pela Mesa Diretora, a proceder nova indicação de seus representantes, e não o fazendo no prazo de 05 (cinco) dias, será substituída no Conselho.

§ 1º Também será substituído o Conselheiro ou Conselheira, no caso de desligamento do órgão ou entidade que representa.

§ 2º É de responsabilidade do Fórum Estadual de Economia Solidária regulamentar e, se necessário, substituir a entidade de apoio e fomento ou empreendimentos econômicos solidários.

§ 3º É de responsabilidade do Governador do Estado do Paraná regulamentar e, se necessário, substituir o órgão do Poder Público representante no Conselho.

§ 4º Os membros substituídos, nos termos deste artigo, complementarão o período de mandato regimental dos titulares ou suplentes.

CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 26 A Secretaria Estadual a que está vinculado o Conselho prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao seu bom funcionamento.

Art. 27 O CEES-PR poderá criar grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas da área, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 28 O Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná deverá dispor de estrutura física e de pessoal necessária ao seu funcionamento, especialmente para possibilitar contato entre os membros, arquivo de documentos e transparência de suas decisões, que será mantida e vinculada à Secretaria de Estado responsável pela Política de Economia Solidária.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 29 Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do CEES-PR nos estudos das questões relevantes na área de Economia Solidária, tais como: alternativas de geração de trabalho e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores urbanos e rurais, exploração do trabalho infantil, meio ambiente, cooperativismo social, associativismo, comercialização, sustentabilidade, formação sociopolítica, educação popular, tecnologias sociais e outros.

§ 1º Os grupos temáticos e Comissões do Trabalho, serão nomeados pelo CEES-PR mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição seu caráter tripartite.

§ 2º Os grupos temáticos e Comissões do Trabalho terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador ou coordenadora responsável que deve ser preferencialmente um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º Os grupos temáticos e comissões de trabalho, após a realização dos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do CEES-PR, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

§ 4º Se necessário, podem ser acrescentados às comissões novos representantes de órgãos, empreendimentos econômicos solidários ou entidades de apoio e fomento que a Plenária considere de relevância para andamento das ações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As deliberações do CEES-PR com relação alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de votos de seus membros efetivos.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela plenária do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Paraná.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

105373/2022

